



PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: **050/2020**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **LUCAS GABRIEL E SOUSA ESPORTE CLUBE**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procuradoria de Justiça Desportiva em face de LUCAS GABRIEL, gandula, por infração ao disposto no artigo 258 do CBJD, e ao SOUSA ESPORTE CLUBE, por infração ao artigo 213 do mesmo diploma, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino, realizada em dia 31 de julho de 2020, às 20:15h no Estádio “Marizão”, na cidade de Sousa-PB.

Em síntese, a denúncia relata que o primeiro denunciado tentou retardar o reinício de jogo, jogando a bola para o outro lado, sendo então expulso pelo árbitro, enquanto que o segundo denunciado é acusado de ter permitido a invasão do vestiário da equipe adversária.

Com isso a d. Procuradoria pede o recebimento da denúncia e a punição dos denunciados.

Foi apresentada defesa escrita pelo SOUSA ESPORTE CLUBE, juntando declaração do CAMPINENSE CLUBE na qual este informa não ter ocorrido nenhuma tentativa de invasão ao seu vestiário.

Diante de tal informação a d. Procuradoria pediu desistência em relação ao SOUSA ESPORTE CLUBE.

O primeiro denunciado não apresentou defesa.

EIS O BREVE RELATÓRIO.

VOTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

No tocante ao pedido de desistência, sua homologação é medida que se impõe, mesmo porque devidamente comprovado que os fatos descritos na denúncia não ocorreram.

No tocante ao segundo denunciado, a conduta antidesportiva está devidamente comprovada, mormente considerando que o mesmo não apresentou defesa, tampouco produziu qualquer prova, razão pela qual a condenação é plenamente cabível, com suspensão de duas partidas, eis que inexistente qualquer comprovação de que o mesmo seja reincidente

É como voto.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº: **050/2020**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **LUCAS GABRIEL E SOUSA ESPORTE CLUBE**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em julgar **HOMOLOGAR** o pedido de **DESISTÊNCIA** em relação ao **SOUSA ESPORTE CLUBE**, arquivando-o e, quanto ao primeiro denunciado julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na denúncia para condenar o mesmo em duas partidas de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

Jose Augusto Nobre Neto

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar

